



O SR. DEPUTADO ROCHA - Sr. Presidente, quero ir direto ao voto.

“Está em análise nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a Proposta de Emenda Constitucional nº 287, de 2016, de iniciativa do Poder Executivo, que trata da Reforma da Previdência Social e demais assuntos relativos à Seguridade Social brasileira.

A Proposta de Emenda Constitucional pretende alterar os arts. 37, 40, 149, 167, 195, 201 e 203, para dispor sobre a seguridade social, em seus subsistemas de previdência e assistência social, além de estabelecer regras de transição, conferindo outras providências.

O Governo afirma que a reforma é necessária devido ao déficit nas contas da Previdência, para equilíbrio das contas públicas.

Os técnicos do Governo discutiram a proposta, sem a participação da população e dos agentes públicos diretamente interessados.

O texto foi apresentado pela Mensagem nº 633, no dia 5 de dezembro deste ano.

Ocorre que, no dia 6 de dezembro, o texto foi substituído pela Mensagem nº 635.

No dia 7 de dezembro, o Governo apresentou a Mensagem nº 638 e, mais uma vez, alterou o texto.

Um dos motivos que levou a troca do texto por várias vezes foi a inclusão e a retirada dos militares, tanto federais quanto estaduais, do texto da reforma.

Com a análise do texto, verifica-se que a última versão suprimiu o art. 42, que trata dos militares estaduais e do Distrito Federal, para que os militares tivessem um tratamento em lei específica.

O Relator apresentou voto pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Apresenta-se o presente voto em separado, tendo em vista que há fatos de relevantíssima objeção em relação aos militares dos Estados e do Distrito Federal, que serão analisados, uma vez que a determinação do Presidente da República foi pela retirada dos militares, e a não inclusão não foi cumprida em sua plenitude.

Voto.



Toda pessoa responsável, ao ver o país se afundar numa crise econômica e financeira, deve estar aberta a apresentar, discutir e aprovar medidas que possam solucionar ou minimizar a crise.

Muitos esforços foram empreendidos por diversos setores para que se fizesse um maior avanço no plano de proteção social, mormente no âmbito previdenciário e assistencial.

O segmento militar está sendo chamado, também, para dar a sua cota de participação num esforço nacional para a modernização do sistema de seguridade social.

Ocorre que, diante das várias mudanças constitucionais na questão previdenciária, os militares sempre tiveram tratamento diferenciado, tendo em vista a sua peculiaridade. Assim, na Constituição sempre tivemos somente dois regimes previdenciários:

1. o Regime Próprio de Previdência Pública, previsto no art. 40 da Constituição, que estabelece os critérios da seguridade do servidor público, seja ele federal, estadual, distrital ou municipal, uma vez que são regidos pelos mesmos dispositivos constitucionais;

2. o Regime Geral de Previdência Social, previsto no art. 201 da Constituição, que estabelece os critérios da seguridade do empregado, seja público, seja privado.

Portanto, o militar, seja federal, seja estadual, nem o Poder Constituinte Originário, tampouco o derivado, sujeitou-o a regime previdenciário, uma vez que militar não aposenta, pois ele tem regras de inatividade, nos termos do art. 142, §3º, inciso X, *in verbis*:

Art. 142.

§ 3º

X - a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos



militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra. (...)

Esse dispositivo, Sr. Presidente, é o mesmo que regula as condições de inatividade dos militares estaduais e do Distrito Federal, por remissão constante do art. 42, *in verbis*:

Art. 42

§ 1º Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º; do art. 40, § 9º; e do art. 142, §§ 2º e 3º, cabendo à lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos governadores. (...)

Assim, está mais do que evidenciado que, pelos princípios constitucionais, entre eles o da isonomia, tem que ser dado o mesmo tratamento aos agentes públicos regidos pelo mesmo regime. Ou seja, servidor público na mesma regra; membro de Poder na mesma regra; Ministério Público na mesma regra; e militar na mesma regra.

Ocorre que, apesar de este Parlamentar ter tido audiência com o Presidente da República, juntamente com outros Parlamentares oriundos das instituições militares, e ter ouvido que seria mantido o tratamento simétrico e isonômico dos militares, quer sejam federais, quer sejam estaduais, o texto final continuou com a referida impropriedade.

A emenda nuclearmente afeta os militares dos Estados e do Distrito Federal, que têm situações especiais, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra (...)

Além disso, existem altos índices de morte em serviço ou, em razão dele, suicídio, alcoolismo, doenças psicossomáticas diversas, doenças graves precoces e, principalmente, a baixa expectativa de vida da classe, se comparada com o restante da população, conforme demonstram as pesquisas publicadas, cujos riscos permanecem durante a aposentadoria.



O princípio da isonomia, consistente em tratar com igualdade os iguais e com desigualdade os desiguais, não permite a aprovação de emenda à Constituição que viole esse princípio.

Os militares constituem um dos principais pilares de sustentação da nossa organização social e do Estado Democrático de Direito. Em consequência disso, as exigências para esses profissionais e suas instituições são muito diferentes daquelas feitas para os trabalhadores em geral, tanto do setor público quanto do privado, embora isso não implique garantir-lhes imunidades no que tange às necessárias reformas previdenciárias.

Não se trata, entretanto, de manter privilégios aos militares, mas, sobretudo, de adequar as reais condições de inatividade como forma de garantir a prestação do serviço de segurança pública e de defesa nacional com eficiência e prontidão.

Os militares estaduais das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares são instituições nacionais, pois têm dupla missão constitucional:

- 1) a defesa da vida, do patrimônio e do Estado Democrático de Direito, preservando a ordem pública, no âmbito dos Estados; e
- 2) a defesa da pátria e dos poderes constituídos, na condição de força militar, como força reserva e auxiliar do Exército Brasileiro.

Assim, como as Forças Armadas têm como missão principal a defesa da Pátria, e como missão subsidiária a garantia de lei e ordem, quando houver a falência dos órgãos da segurança pública, as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros militares têm como missão principal a garantia da lei e da ordem e, subsidiariamente, a defesa da Pátria. Portanto, ao longo de todo o ano, vinte e quatro horas por dia, são essas instituições que garantem a governabilidade e a paz social, inclusive com o sacrifício da própria vida — juramento cumprido todos os anos, com a morte de mais de 500 policiais por ano, sendo o Brasil o país número um do mundo em mortes de policiais.

Essa condição específica é reconhecida em todos os países, inclusive com a inatividade especial dos policiais, sendo declarada pela Organização Mundial de Saúde como a segunda profissão mais sacrificante do mundo, somente perdendo para a profissão de minerador de minas de carvão. É, portanto, a primeira mais penosa do Brasil.



Além de exercer o serviço mais penoso do Brasil, o militar tem as seguintes vedações:

1. dos 34 (trinta e quatro) direitos sociais, os militares têm somente 6 (seis);
2. vedação do direito de greve;
3. vedação à sindicalização;
5. proibição de ser candidato, se tiver menos de dez anos de serviço público;
6. se eleito para mandato eletivo, o militar é inativado com remuneração proporcional, no ato da diplomação e nunca mais poderá retornar ao cargo e continuar a sua carreira;
7. não tem direito a hora extra;
8. não tem jornada de trabalho definida com a respectiva carga horária diária e semanal;
9. não tem adicional noturno;
10. não tem adicional de periculosidade;
11. não tem fundo de garantia;
12. não tem seguro-desemprego;
13. o praça pode receber menos do que o salário mínimo);
14. não tem piso salarial nacional;
15. não tem a garantia da irredutibilidade do salário;
16. não tem participação no lucro;
17. não tem a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;
18. não tem adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;
19. não tem reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;
20. não tem seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;
21. está sujeito a regulamento disciplinar severo;
22. está sujeito ao Código Penal comum e ao Código Penal Militar;



23. está sujeito à Justiça Comum e à Justiça Militar;
24. não pode acumular cargo público;
25. não pode ficar mais do que 2 anos em cargo civil comissionado;
26. se condenado na Justiça Criminal à pena superior a 2 anos, está sujeito a processo demissório;
27. mesmo inativo, está sujeito aos regulamentos disciplinares militares e ao Código Penal Militar, inclusive à perda da graduação e do posto/patente;
28. Não se aplica o princípio da insignificância ou da bagatela quando pratica crimes na função (...).

Conclusão.”

Sr. Presidente, vou logo ao final.

“Em face do exposto, o voto é pela aprovação do relatório final do eminente Relator da PEC, pugnando-se pela emenda apresentada, para saneamento de constitucionalidade e de técnica legislativa.”

É o voto, Sr. Presidente. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Osmar Serraglio) - Deputado Valmir Prascidelli, V.Exa. tem a palavra.

O SR. DEPUTADO ROCHA - Para concluir, Sr. Presidente, quero apenas reforçar o seguinte: o que nós queremos com essa emenda é o tratamento simétrico que nos foi garantido pelo Presidente da República, o tratamento idêntico ao que foi dado às Forças Armadas.

Não posso aqui olvidar nem esconder que essa PEC, principalmente pelo horário em que está sendo votada, causa enorme prejuízo para nós Parlamentares — a forma como foi conduzido o processo, a forma como está sendo votada e o horário em que está sendo votada.

Este é o voto, Sr. Presidente.

Espero que esta matéria seja amadurecida, porque o Governo conseguiu atrair para si, com a apresentação deste projeto, a mobilização de toda a sociedade, e não só das corporações, como alguns dizem, mas de toda a sociedade.

Dizem que a diferença do veneno para o remédio é a dose, e certamente temos aqui uma dose cavalari!